



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 042 / 2017.

AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO 991/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Proj. de Lei n°

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 14/06/17 Horário 15:30hs

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **"Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017 que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho".**

A presente proposta de alteração da Lei complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017 que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, tem por objetivo a implementação de mecanismos eficientes em relação ao controle do repasse de recursos públicos ao serviço social autônomo, para fins de cumprimento dos Princípios do art. 37 da Carta Maior de 1988, referentes a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, as peculiaridades desses contratos públicos da ADPVH, passará desde sua formalização, execução e até sua extinção pela vertente da Transparência Pública, mecanismos estes que são utilizados em prol da coletividade, com fito da accountability (prestação de contas).

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, de _____ de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Diego Muniz
Chefe de Gabinete da Presidência
Decreto nº 06/CMPV-2017
14.06.2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024, DE

DE

DE 2017.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 921/2017

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 14/06/17 Horário 15:30hs O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e VI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

"Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017 que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho".

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** A ADPVH, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos de prestação de serviços, convênios ou congêneres, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e eficiência." (NR)

"**Art. 9º.** Constituirão receitas da ADPVH:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, que deverão integrar contrato de gestão." (NR)

"**Art. 9º-A.** A ADPVH firmará contrato de gestão com o Município de Porto Velho, através do Gabinete do Prefeito, para execução das finalidades previstas nesta Lei, especificamente, para formalização do previsto no inciso I do art. 9º da presente Lei Complementar." (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo único do art. 7º da Lei complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017.